



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 43/2025

“Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Capim Branco/MG para o biênio 2024 a 2026 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Capim Branco**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto na Lei Municipal nº 1.406/2017, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO que o § 6º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1406/2017 estabelece que a nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal e tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

CONSIDERANDO a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Capim Branco, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1406/2017.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, instituído pelas Leis Municipais nº 697/1993 e nº 1.279/2013, que foram alteradas pela Lei Municipal nº 1.406/2017, para o biênio 2024 a 2026, cujo mandato se iniciou em 25/05/2024, com término previsto para o dia 24/05/2026, que passa a ter a seguinte composição:

1. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	
Rosana Dias de Magalhães	Titular
Viviane José dos Santos	Suplente
ASSOCIAÇÃO “ABC”	
Maria Angela Martins Correa	Titular
Emanuel Martins Correa	Suplente
APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	
Girlene Gomes Ferreira Alves	Titular
Wanderley Galdino da Silva	Suplente

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Débora Maria Lourenço Soares	Titular
Lúcia Gonçalves Loura Mendes	Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jhennifer Kethen Melo Guimarães	Titular
Kelly Mrad Nascimento Andrade	Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Helena Tergina da Silva Porto	Titular
Claudiana Conceição de Souza	Suplente

Art. 2º. A Presidência e a Vice-Presidência do CMDCA será escolhida mediante votação em plenária da Assembleia Social, convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Capim Branco/MG.

Art. 3º. Em razão do exercício das funções pertinentes ao encargo livremente aceito pelos membros do Conselho Municipal de que trata esta Portaria, não gerará aos mesmos nenhum direito, gratificação, benefícios ou qualquer espécie de vantagem, seja pecuniária ou qualquer outra, se encontrando todos os interessados informados e cientes de que os membros nada receberão em decorrência do exercício de suas respectivas atribuições e atuações nas funções para as quais foram escolhidos.

Art. 4º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de que trata esta Portaria terá vigência de 02 (dois) anos, de 2024 a 2026, cujo mandado iniciou em 25/05/2024 com término previsto para o dia 24/05/2026, podendo os mesmos serem substituídos a qualquer tempo, conforme houver a deliberação do órgão colegiado ou acaso haja substituição de algum dos integrantes do Poder Público Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 25/05/2024.

Capim Branco/MG, 10 de abril de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.615, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG NO DIA 17/04/2025 (QUINTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **ponto facultativo** nos órgãos e repartições públicas que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal, no dia **17 de abril de 2025 (quinta-feira)**, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais à coletividade.

§ 1º. Na data referida no caput deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta Municipal, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º - Na data referida no caput deste artigo, poderão os titulares de cada Secretaria estabelecer horário diferenciado de trabalho, para garantir o cumprimento de carga horária mínima definida em legislação específica.

Art. 2º. Os serviços essenciais à coletividade, como atendimento à saúde de urgência e emergência, Conselho Tutelar, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços cuja prestação é indispensável e não podem ser interrompidos para suprir as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente.

Parágrafo único – O atendimento de assistência à saúde de que trata este Decreto será prestado através da Secretaria Municipal de Saúde e também os serviços de limpeza pública e coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 10 de abril de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2025

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet fibra óptica de no mínimo 600 megas de velocidade, com instalação de equipamentos e suporte para as unidades Legislativas da Câmara Municipal de Capim Branco/MG.**, por meio da Sra. Renata Luiza da Silva de Deus, Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Termo de Referência constante no Anexo I e Documentação de habilitação constante no Anexo II desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 16 de abril de 2025

Horário da abertura das propostas: Às 13h

Local: Câmara Municipal de Capim Branco/MG

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 10 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
RENATA LUIZA DA SILVA
Data: 10/04/2025 16:28:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Renata Luiza da Silva de Deus
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste em:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet fibra óptica de no mínimo 600 megas de velocidade, com instalação de equipamentos e suporte para as unidades legislativas da Câmara Municipal de Capim Branco/MG.

- 1.2. Para estimar o custo da contratação dos serviços descritos, foi realizada uma pesquisa de preços junto ao mercado, com o objetivo de identificar a média praticada por empresas especializadas na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com as especificações técnicas exigidas. A análise considerou propostas de fornecedores distintos, levando em conta os critérios de qualidade, velocidade mínima de 600 Megas, instalação de equipamentos e suporte técnico contínuo. A partir dessas cotações, foi possível estabelecer o valor médio da contratação, que servirá de referência para a futura aquisição dos serviços, conforme detalhado a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL MÉDIO	VALOR ANUAL MÉDIO
01	Internet Banda Larga 600 megas, com equipamento de acesso a internet incluso, instalado na Sede do poder Legislativo de Capim Branco, situado à Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 – Centro, Capim Branco/MG.	12 meses	R\$ 133,26	R\$ 1.599,20
02	Internet Banda Larga 600 megas, com equipamento de acesso a internet incluso, instalado na Nova Sede do Poder Legislativo de Capim Branco, em construção, situada à Avenida Juscelino Kubistchek, 75 – B. Cidade Nova – Capim Branco/MG.	12 meses	R\$ 133,26	R\$ 1.599,20
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$ 3.198,40

Os valores apresentados na tabela acima têm caráter estritamente referencial, sendo provenientes de pesquisa de preços realizada previamente à elaboração deste Termo de Referência. Essa pesquisa teve como objetivo estabelecer uma estimativa de custo para a contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade, não configurando, portanto, proposta formal nem obrigatoriedade de contratação com os fornecedores consultados.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir à Câmara Municipal de Capim Branco/MG uma infraestrutura de conectividade compatível com as demandas atuais de comunicação, transparência e eficiência administrativa. O acesso estável e veloz à internet, por meio de tecnologia em fibra óptica, é indispensável para o adequado funcionamento dos sistemas internos, a realização das transmissões ao vivo das sessões legislativas, o atendimento ao público e o suporte contínuo às atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pelos vereadores e servidores da Casa.

Além disso, com a construção da nova sede do Legislativo, torna-se imprescindível a instalação de um novo ponto de internet que viabilize, desde já, a ativação e operação do sistema de câmeras de vigilância, contribuindo para a segurança patrimonial do local em fase de obras. Assim, a contratação de empresa especializada visa assegurar conectividade de alto desempenho, suporte técnico contínuo e infraestrutura moderna, promovendo a continuidade e a evolução dos serviços prestados à população pelo Poder Legislativo Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de acesso à internet banda larga, conforme especificações técnicas detalhadas a seguir. O serviço deverá atender integralmente às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Capim Branco/MG, garantindo conectividade estável, suporte técnico adequado e estrutura compatível com as exigências institucionais. As características mínimas requeridas para a execução do serviço estão descritas na tabela abaixo.

Item	Descrição	Especificações Técnicas Detalhadas
1	Tipo de Serviço	Fornecimento de acesso à internet banda larga via fibra óptica com tecnologia de alta velocidade.
2	Velocidade Contratada	Mínimo de 600 Mbps de download e 600 Mbps de upload, com garantia de banda próxima à totalidade contratada (mínimo de 90% em horário comercial).
3	Tecnologia da Conexão	Conexão por fibra óptica (FTTH ou FTTP), com baixa latência e alta estabilidade.
4	Equipamentos Inclusos	Fornecimento e instalação de modem/roteador compatível com a velocidade contratada, com suporte a Wi-Fi e portas Ethernet. Equipamentos devem permanecer em comodato durante o contrato.
5	Ponto Adicional	Instalação de ponto adicional de internet na nova sede da Câmara Municipal (em construção), com as mesmas características do ponto principal.
6	IP Fixo	Inclusão de 01 (um) endereço IP fixo público, caso necessário para acesso a sistemas internos e câmeras de vigilância.
7	Suporte Técnico	Suporte técnico remoto e presencial durante o horário comercial. Atendimento emergencial com prazo máximo de 24 horas úteis para resolução de problemas.
8	Monitoramento e Manutenção Preventiva	Monitoramento contínuo do link e manutenção preventiva periódica, com relatórios de disponibilidade, quedas e suporte técnico.
9	Uptime Mínimo Garantido	Garantia de disponibilidade do serviço em 99% do tempo mensal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

10	Tempo de Ativação Inicial	O serviço deverá ser ativado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e autorização de início.
11	Abrangência do Serviço	Prestação do serviço na atual sede da Câmara Municipal de Capim Branco/MG e no novo prédio em fase de construção.
12	Periodo Contratual	Contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.
13	Garantias	Garantia de funcionamento pleno do serviço durante todo o período contratual, com substituição de equipamentos em caso de falha, sem custos adicionais.
14	Relatórios Técnicos	Fornecimento mensal de relatório de desempenho da conexão, com dados de uptime, interrupções e atendimentos realizados.

Obs: O Link Dedicado de 600Mbps deverá ser entregue nos pontos conforme descritos na tabela acima localizados nos dois pontos das unidades legislativas, distribuídos pelo município de Capim Branco/MG.

4. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS

- 4.1. Garantia de conexão 24 horas por dia e 07 dias por semana;
- 4.2. Garantia total da banda contratada com redundância;
- 4.3. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 4.4. 2 endereços IP fixos;
- 4.5. A velocidade de cada ponto dever atingir o mínimo de 99,6% de link disponibilizado conforme descrito na tabela acima;
- 4.6. Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal de Capim Branco (Diário: 08h às 15hrs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 4.7. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara Municipal para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- 4.8. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- 4.9. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada do modelo OSI;
- 4.10. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.11. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 4.12. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 4.13. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 4.14. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.15. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

5. DA INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO

- 5.1. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no DataCenter da Câmara Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
- 5.2. A empresa vencedora deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Câmara Municipal de Capim Branco.

6. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

- 6.1. O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Câmara Municipal de Capim Branco (Servidor de Internet) num prazo de até 05 (cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato, após

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

emitir a Ordem de Ativação do mesmo.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

- 7.1. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- 7.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 7.3. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 7.4. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenção preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de desempenho na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 7.5. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 02 (duas) horas após aberto o chamado.
- 7.6. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.
- 7.7. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

8. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 8.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
- 8.2. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- 8.3. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- 8.4. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- 8.5. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

8.7. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

8.8. Atendimento às demais exigências contratuais.

9. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E FONTES DE CONSULTA

9.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei n.º 14.133/21 com alterações posteriores.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por igual período.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e exigências compatíveis com o objeto desta contratação por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, sendo:

11.2. Apresentar atestado de capacidade técnica de pessoa de direito público.

11.3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 02 (dois) anos, sendo do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações da Contratada:

12.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

12.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.4. Fornecer e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

12.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 12.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.1.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 12.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Obrigações da Contratante

- 12.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- 12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratados em relação ao objeto do Contrato;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 12.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 12.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 12.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 12.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 12.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

13. FORMA DE DISPUTA

- 13.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.
- 14.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.
- 14.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

15. PENALIDADES

- 15.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ajustadas, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e/ou suspensão do direito de participar em certames da Câmara Municipal de Capim Branco, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

15.2. A multa prevista nesta cláusula será calculada com base no valor atualizado do contrato.

15.3. A multa prevista na alínea “b” poderá ser cumulada com as penalidades das alíneas “a” e “c”.

16. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas deverão ter validade de 30 (trinta) dias.

17. PREÇO MÁXIMO MERCADOLOGICO

17.1. Disposições sobre Preços na Licitação:

17.2.1. **Preço Estimado:** O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

17.2.2. **Preço Máximo Aceitável:** O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. Os serviços serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, conforme Proposta Comercial apresentada pelo(a) licitante.

18.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste termo, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria da Câmara, após emissão de nota fiscal eletrônica.

18.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços, que deverá estar anexada à Nota Fiscal de Prestação de Serviços

18.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) *Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;*
- b) *Certidão negativa do INSS (CND);*
- c) *Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;*
- d) *Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;*
- e) *Certidão de regularidade para com o FGTS;*
- f) *Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);*
- g) *Certidão de Falência e Concordata.*

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.5.** Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços prestados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.
- 18.6.** É vedada a antecipação de pagamento.
- 18.7.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.
- 18.8.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Finanças e Compras, com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo dos serviços pela CONTRATADA;
- 18.9.** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os entregues;
- 18.10.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº, Conta Corrente nº, Banco: , em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;
- 18.11.** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024 para o exercício financeiro de 2025.
- 19.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item Recurso Orçamentário Descrição	
Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal	01.02.01.01.031.0001.4004
Elemento: Serv. De TI e Comunicação – PJ	3.3.90.40.00
Ficha:	12
Fonte de Recurso:	1500000000

Capim Branco, 10 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

MAURICIO ESTEVES MOREIRA JUNIOR

Data: 10/04/2025 16:11:47-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mauricio Esteves Moreira Junior
Presidente da Comissão de Elaboração de Termo de Referência



Documento assinado digitalmente

TAMARA KAROLINE SILVA BARBOSA DE DEUS

Data: 10/04/2025 16:23:07-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tamara Karoline Silva Barbosa de Deus
Membro da Comissão de Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2025

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **Aquisição de smartphones e seus acessórios, com a finalidade de atender às necessidades das assessorias de comunicação, parlamentar, secretaria e CAC (Centro de Atenção ao Cidadão) da Câmara Municipal de Capim Branco/MG.**, por meio da Sra. Renata Luiza da Silva de Deus, Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Termo de Referência constante no Anexo I e Documentação de habilitação constante no Anexo II desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 16 de abril de 2025

Horário da abertura das propostas: Às 13h

Local: Câmara Municipal de Capim Branco/MG

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 10 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
RENATA LUIZA DA SILVA
Data: 10/04/2025 16:38:00-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Luiza da Silva de Deus
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste em:

Aquisição de smartphones e seus acessórios, com a finalidade de atender às necessidades das assessorias de comunicação, parlamentar, secretaria e CAC (Centro de Atenção ao Cidadão) da Câmara Municipal de Capim Branco/MG.

1.2. Para estimar o custo da contratação dos serviços descritos, foi realizada uma pesquisa de preços junto ao mercado, com o objetivo de identificar a média praticada por empresas especializadas para aquisição de smartphones e seus acessórios para atender os setores da Câmara Municipal de Capim Branco/MG, com as especificações técnicas exigidas. A análise considerou propostas de fornecedores distintos, levando em conta os critérios de qualidade dos equipamentos. A partir dessas cotações, foi possível estabelecer o valor médio da contratação, que servirá de referência para a aquisição, conforme detalhado a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Smartphone - Sistema Operacional Android ou IOS - Processador de alto desempenho com arquitetura de, no mínimo, 6 núcleos, compatível com tecnologia de inteligência artificial para otimização de tarefas. Tela OLED ou similar, com taxa de atualização de pelo menos 60 Hz e resolução mínima Full HD+, Tela de 6,06" polegadas na diagonal, Memória RAM de, no mínimo, 4 GB, e armazenamento interno de pelo menos 128 GB. Câmera traseira dupla ou superior, com tecnologia de estabilização óptica e gravação em 4K. Sistema operacional atualizado e compatível com padrões de segurança avançados. Conectividade 5G, Wi-Fi de última geração, NFC e certificação contra água e poeira.	03	R\$ 5.583,33	R\$ 16.750,00
02	Smartphone - Sistema Operacional Android ou IOS - Processador de última geração com alto desempenho e eficiência energética, equipado com tecnologia neural para otimização de processamento. Tela OLED ou similar, com taxa de atualização mínima de 120 Hz e resolução superior a Full HD+. Tela de 6,86" polegadas na diagonal. Memória RAM de, no mínimo, 8 GB, e armazenamento interno de pelo menos 256 GB. Conjunto de câmeras avançado, com sensor principal de alta resolução, tecnologia de estabilização óptica e gravação em até 8K. Bateria de longa duração com carregamento rápido e compatibilidade com carregamento sem fio. Conectividade 5G, Wi-Fi 6E ou superior, NFC e resistência certificada contra água e poeira.	01	R\$ 11.050,00	R\$ 11.050,00
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$ 27.800,00

Os valores apresentados na tabela acima têm caráter estritamente referencial, sendo provenientes de pesquisa de preços realizada previamente à elaboração deste Termo de Referência. Essa pesquisa teve como objetivo estabelecer uma estimativa de custo para a contratação, em conformidade com os

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

princípios da economicidade e da razoabilidade, não configurando, portanto, proposta formal nem obrigatoriedade de contratação com os fornecedores consultados.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de smartphones e seus respectivos acessórios, visando suprir necessidades operacionais das assessorias de comunicação, parlamentar, da secretaria e do Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) da Câmara Municipal de Capim Branco/MG.

A crescente demanda por agilidade, conectividade e eficiência na gestão pública impõe à Câmara Municipal a adoção de ferramentas tecnológicas que garantam o bom desempenho das atividades institucionais. Atualmente, a ausência de dispositivos móveis adequados compromete significativamente a execução de tarefas essenciais como registros fotográficos e audiovisuais de eventos e ações parlamentares, comunicação entre setores, atendimento ao público e envio de informações aos cidadãos e à imprensa.

A utilização de smartphones modernos e compatíveis com as tecnologias atuais permitirá o uso de aplicativos institucionais, otimização dos processos de trabalho e maior integração entre os diversos setores da Casa Legislativa. Além disso, possibilitará o acesso seguro e em tempo real a documentos, agendas e plataformas de comunicação, contribuindo diretamente para a transparência e eficiência dos serviços prestados.

Dessa forma, a aquisição justifica-se como imprescindível para assegurar a continuidade das atividades da Câmara Municipal, refletindo o compromisso da administração com a melhoria da infraestrutura tecnológica, com o atendimento qualificado à população e com a modernização dos serviços públicos locais.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de smartphones e seus respectivos acessórios, conforme especificações técnicas detalhadas a seguir. Os equipamentos deverão atender integralmente às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Capim Branco/MG, proporcionando maior eficiência, mobilidade e conectividade para os setores da comunicação, assessoria parlamentar, secretaria e Centro de Atenção ao Cidadão (CAC). As características mínimas requeridas para os aparelhos e acessórios estão descritas na tabela abaixo, assegurando compatibilidade com as demandas institucionais e suporte às atividades administrativas e legislativas.

Item	Especificação Técnica	Análise e Justificativa Técnica
3 (três) unidades - Smartphones		
1	Sistema Operacional: Android ou iOS	O edital permite liberdade de escolha entre os dois sistemas mais consolidados do mercado, garantindo compatibilidade com os principais aplicativos institucionais, segurança e suporte contínuo. A exigência evita sistemas proprietários ou desatualizados.
	Processador: no mínimo 6 núcleos (hexa-core)	Processadores com múltiplos núcleos otimizam o desempenho multitarefa, especialmente em aplicativos de comunicação, fotografia e edição básica.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	além de garantir fluidez nas atualizações de sistema. A tecnologia de IA (inteligência artificial) é padrão em processadores intermediários atuais.
Tela: OLED ou similar, 6,06" polegadas, resolução mínima Full HD+ (1080 x 2400 px), 60 Hz	Tela com alta densidade de pixels proporciona melhor visualização para fotos e documentos. A tecnologia OLED/similar oferece economia de energia, contraste mais alto e maior durabilidade. A taxa de atualização mínima de 60 Hz garante fluidez em navegação e gravação.
Memória RAM: mínimo 4 GB	Memória compatível com as aplicações mais comuns no uso institucional, como navegação, redes sociais, aplicativos de gestão e comunicação. É o mínimo aceitável para garantir desempenho razoável nos próximos anos.
Armazenamento Interno: mínimo 128 GB	Com a crescente demanda por armazenamento de fotos, vídeos institucionais e documentos digitais, o mínimo de 128 GB garante autonomia sem necessidade imediata de expansão por cartão de memória.
Câmera traseira dupla (mínimo) com estabilização óptica e gravação em 4K	A câmera traseira dupla amplia as possibilidades de captura (ampla, zoom, retrato). A estabilização óptica é essencial para vídeos institucionais com qualidade profissional. A gravação em 4K assegura arquivos com boa resolução para uso em redes sociais e materiais oficiais.
Sistema de segurança e atualizações	Exige-se sistema atualizado com recursos de segurança avançada (biometria facial, digital, criptografia de dados). Isso garante proteção da informação pública e sigilo das comunicações.
Conectividade: 5G, Wi-Fi atual, NFC, resistência à água e poeira	O 5G assegura longevidade tecnológica. NFC permite pagamentos, autenticações e compartilhamentos seguros. A certificação de resistência (IP67 ou IP68) é importante para durabilidade e uso contínuo em eventos, ruas e plenárias.

Item	Especificação Técnica	Análise e Justificativa Técnica
2	Sistema Operacional: Android ou iOS	Flexibiliza a aquisição dos melhores modelos topo de linha disponíveis no mercado. Ambos os sistemas oferecem máxima segurança, desempenho e integração com apps profissionais.
	Processador: última geração, alto desempenho e eficiência energética, com tecnologia neural	Equipamentos destinados à Comunicação ou à Presidência da Casa exigem processamento ágil para vídeos, edições, multitarefa e integração com ferramentas de produtividade. A tecnologia neural otimiza o processamento com IA para fotos, reconhecimento facial.
	Tela: OLED ou similar, 6,86", 120 Hz, resolução superior ao Full HD+	Telas com alta taxa de atualização (120 Hz) entregam experiência fluida para rolagem, vídeos e interfaces rápidas. A resolução superior (como 1440p) garante legibilidade e fidelidade visual. A tela maior permite melhor manipulação de documentos e apresentações.
	Memória RAM: mínimo 8 GB	Essencial para tarefas avançadas, edição de mídia, apps simultâneos e longevidade do dispositivo. Evita travamentos e amplia a vida útil do equipamento.
	Armazenamento Interno: mínimo 256 GB	Atende à alta demanda de armazenamento de vídeos em alta resolução, arquivos pesados e aplicativos institucionais. Evita necessidade de mídia externa.
	Câmera com sensor principal de alta resolução, estabilização óptica, gravação em até 8K	A gravação em 8K e sensores com alta resolução são essenciais para captação de eventos públicos com qualidade de transmissão. Ideal para divulgação institucional e arquivos históricos.
	Bateria de longa duração, carregamento rápido e compatível com carregamento sem fio	Garante autonomia em coberturas externas e eventos prolongados. O carregamento rápido reduz o tempo de inatividade e o carregamento sem fio agrega praticidade ao uso contínuo.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conectividade: 5G, Wi-Fi 6E ou superior, NFC, certificação contra água e poeira

Conexões avançadas são fundamentais para upload de grandes arquivos, chamadas em tempo real e estabilidade em redes públicas. A certificação amplia a durabilidade do equipamento, mesmo em ambientes adversos.

ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS

Todos os aparelhos deverão ser entregues acompanhados dos acessórios básicos, novos e originais de fábrica ou equivalentes de mesma qualidade e compatibilidade. É obrigatória a inclusão dos seguintes itens:

Fonte de energia (carregador) compatível com a potência máxima suportada pelo dispositivo, devidamente homologada pelo fabricante, para garantir segurança e preservação da bateria;

Cabo de dados original ou equivalente, com conectores compatíveis com o padrão do aparelho (USB-C ou Lightning), para possibilitar recarga e transferência de arquivos;

Película protetora de tela, preferencialmente de vidro temperado ou material de alta resistência, aplicada ou fornecida juntamente com o equipamento;

Ferramenta para remoção de chip, (chave de abertura da gaveta SIM), facilitando o manuseio e substituição do cartão SIM quando necessário.

Obs: Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sem sinais de uso, e devidamente embalados. A ausência de qualquer item acima descrito poderá acarretar a recusa do equipamento até a devida regularização.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 4.2. Se ocorrer atraso na entrega do objeto, o fornecedor deverá justificar o motivo de tal atraso. Caso o motivo seja aceito pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período;
- 4.3. A entrega dos itens destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Capim Branco, deverá ocorrer na Sede do Poder Legislativo situada à Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 – Centro – Capim Branco/MG, CEP 35.730-000;
- 4.4. A entrega deverá ser agendada previamente com o Setor solicitante pelo endereço de e-mail licitacaocmb@gmail.com. Na oportunidade, deverá ser informado: o número da nota de empenho a qual se refere o produto a ser entregue, a descrição e a quantidade, além de outras informações que venham a ser solicitadas pelo setor contábil;
- 4.5. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta, entre 8:00h e 17:00h.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os itens serão recebidos:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.1. **Provisoriamente:** para apuração de conformidade dos bens com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 5.1.2. **Definitivamente:** com a aceitação dos itens, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, o que ocorrerá no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da entrega.
- 5.2. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade dentro do prazo de validade;
- 5.3. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas na Nota de Empenho e na proposta da empresa;
- 5.4. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para a Câmara Municipal de Capim Branco, imediatamente;
- 5.5. Sem prejuízo dos prazos de entrega previstos – conforme o caso – qualquer excepcionalidade ou condição especial do item ou da entrega deverá ser informada por escrito ao Setor de Licitação para possibilitar a análise e autorização prévia;
- 5.6. No ato da entrega, deverá ser apresentado a Nota Fiscal Eletrônica, nos moldes da legislação vigente, devendo ainda constar obrigatoriamente as seguintes informações:
- 5.6.1. A descrição do material, unidades de medida, quantidade e preço, em conformidade com a Nota de Empenho (NE) correspondente;
- 5.6.2. Informações referentes aos produtos, tais como: fabricante, modelo, tipo e lote.
- 6. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 6.1. A CONTRATADA deverá oferecer o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses para o produto, a contar do recebimento definitivo, com o objetivo de assegurar à CONTRATANTE a qualidade, a eficiência e a durabilidade do equipamento;
- 6.2. A CONTRATANTE tem o prazo de 90 (noventa) dias para reclamar de problemas com os equipamentos considerados duráveis, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor — CDC, independentemente de previsão em contrato;
- 6.3. O prazo acima, de igual forma, começa a contar a partir do recebimento definitivo do equipamento, independentemente do prazo contratual;
- 6.4. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, os componentes ou peças substituídas deverão ser por novas e originais, sem ônus à CONTRATANTE;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5. Sempre que forem realizados serviços da garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidade e falhas eventualmente observadas no objeto;
- 6.6. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia;

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. O fornecedor deve adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;
- 7.2. A Contratada deverá certificar que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E FONTES DE CONSULTA

- 8.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei n.º 14.133/21 com alterações posteriores.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. Por se tratar de aquisição de bens com entrega imediata, no caso, smartphones, e considerando a natureza pontual da demanda, não será necessária a celebração de contrato formal, sendo suficiente a emissão da Autorização de Fornecimento para fins de execução da entrega e posterior pagamento, conforme as condições estabelecidas no processo de credenciamento.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e exigências compatíveis com o objeto desta contratação por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, sendo:
- 10.2. Apresentar atestado de capacidade técnica de pessoa de direito público.
- 10.3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 02 (dois) anos, sendo do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações da Contratada:

- 11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.4. Fornecer e equipamentos e seus acessórios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 11.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 11.1.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.1.8. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 11.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Obrigações da Contratante

- 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 11.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos equipamentos, fixando prazo para a sua correção;
- 11.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do processo;
- 11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens deste termo de referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

- 11.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição de equipamentos, na forma do contrato;
- 11.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 11.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 11.2.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

12. FORMA DE DISPUTA

- 12.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.
- 13.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.
- 13.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

14. PENALIDADES

- 14.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ajustadas, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
 - c) impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e/ou suspensão do direito de participar em certames da Câmara Municipal de Capim Branco, nos termos da Lei nº 14.133/21.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. A multa prevista nesta cláusula será calculada com base no valor atualizado do contrato.

14.3. A multa prevista na alínea “b” poderá ser cumulada com as penalidades das alíneas “a” e “c”.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas deverão ter validade de 30 (trinta) dias.

16. PREÇO MÁXIMO MERCADOLÓGICO

16.1. Disposições sobre Preços na Licitação:

16.2.1. **Preço Estimado:** O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

16.2.2. **Preço Máximo Aceitável:** O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

17. DOS PAGAMENTOS

17.1. Os equipamentos serão pagos integralmente, conforme Proposta Comercial apresentada pelo(a) licitante.

17.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos equipamentos nas condições especificadas neste termo, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria da Câmara, após emissão de nota fiscal eletrônica.

17.3. O pagamento será efetuado até o 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada a entrega dos equipamentos, que deverá estar anexada à Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

17.4. O pagamento referente a aquisição fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante:

- a) *Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;*
- b) *Certidão negativa do INSS (CND);*
- c) *Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;*
- d) *Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;*
- e) *Certidão de regularidade para com o FGTS;*
- f) *Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);*
- g) *Certidão de Falência e Concordata.*

17.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos itens cotados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. A multa prevista nesta cláusula será calculada com base no valor atualizado do contrato.

14.3. A multa prevista na alínea “b” poderá ser cumulada com as penalidades das alíneas “a” e “c”.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas deverão ter validade de 30 (trinta) dias.

16. PREÇO MÁXIMO MERCADOLÓGICO

16.1. Disposições sobre Preços na Licitação:

16.2.1. **Preço Estimado:** O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

16.2.2. **Preço Máximo Aceitável:** O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

17. DOS PAGAMENTOS

17.1. Os equipamentos serão pagos integralmente, conforme Proposta Comercial apresentada pelo(a) licitante.

17.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos equipamentos nas condições especificadas neste termo, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria da Câmara, após emissão de nota fiscal eletrônica.

17.3. O pagamento será efetuado até o 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada a entrega dos equipamentos, que deverá estar anexada à Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

17.4. O pagamento referente a aquisição fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante:

- a) *Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;*
- b) *Certidão negativa do INSS (CND);*
- c) *Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;*
- d) *Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;*
- e) *Certidão de regularidade para com o FGTS;*
- f) *Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);*
- g) *Certidão de Falência e Concordata.*

17.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos itens cotados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1933 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br ✉ camara@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700
0147

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2025.04.10 17:16:00
-03'00'